



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
DIRETORIA SISTÊMICA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – DIAES

EDITAL Nº 04/2026/DIAES/RE/IFAP
PROGRAMA BOLSA ATLETA DO IFAP
Processo nº 23228.001620/2026-44

A DIRETORIA SISTÊMICA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), a Resolução nº 31/2019/CONSUP/IFAP, que regulamenta a Política de Assistência Estudantil do IFAP, a Resolução nº 56/2017/CONSUP/IFAP, que aprova o Regulamento Discente do IFAP, e o Processo nº 23228.001620/2026-44, torna público o processo seletivo destinado a estudantes para o preenchimento de vagas do PROGRAMA BOLSA ATLETA DO IFAP, regido pelas disposições deste Edital.

1. DA APRESENTAÇÃO

O presente processo seletivo é conduzido pela Comissão responsável pela elaboração do Edital de Seleção do Programa Bolsa Atleta do IFAP, instituída pela Portaria nº 1066/2026–GAB/RE/IFAP, de 27 de abril de 2026, e destina-se a estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais técnicos de nível médio: integrado, subsequente e EJA-EPT, e em cursos presenciais de graduação do IFAP.

2. DO OBJETIVO

2.1 O Programa Bolsa Atleta do IFAP tem por objetivo estimular a prática esportiva e o desenvolvimento das potencialidades e habilidades dos estudantes, assegurar igualdade de oportunidades na prática esportiva, promover a integração social e contribuir para a permanência e o êxito acadêmico no IFAP.

3. DO PÚBLICO-ALVO

3.1 Poderão participar estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais do IFAP, nos níveis técnico de nível médio e superior de graduação, desde que comprovem a prática esportiva.

§ 1º O Programa abrange as seguintes modalidades esportivas:

- individuais: atletismo, judô, natação, tênis de mesa e xadrez;
- coletivas: futsal, futebol de campo, handebol, voleibol de quadra, voleibol de areia e basquetebol.

§ 2º A prática esportiva será comprovada por declaração do Setor de Desporto ou equivalente do campus, academia de artes marciais, clube ou associação esportiva, sem prejuízo de avaliação técnica pelos profissionais responsáveis.

4. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

ETAPA	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital	17/09/2026
Período de inscrições	17 a 25/09/2026
Análise das etapas de seleção	28/09 a 02/10/2026
Resultado preliminar	06/10/2026
Interposição de recursos por formulário eletrônico	06 e 08/10/2026
Resultado dos recursos	09/10/2026
Resultado final	09/10/2026
Entrega do Termo de Compromisso e dos dados bancários por formulário eletrônico	09 a 13/10/2026

5. DO PROGRAMA BOLSA ATLETA DO IFAP

- 5.1 O Programa Bolsa Atleta do IFAP consiste na concessão de bolsa a estudantes que participem de atividades esportivas realizadas dentro ou fora do IFAP, desde que designadas, reconhecidas ou supervisionadas pelos Setores de Desporto ou equivalentes dos respectivos campi.
- 5.2 A bolsa busca oferecer condições para a dedicação ao treinamento esportivo e para a participação em competições de âmbito municipal, estadual ou nacional, sob orientação de técnico ou professor responsável.

6. DAS BOLSAS

- 6.1 Serão ofertadas 35 (trinta e cinco) bolsas, distribuídas por nível de ensino, valor mensal e duração, conforme a tabela a seguir:

NÍVEL DE ENSINO	BOLSAS	VALOR MENSAL	DURAÇÃO	VALOR TOTAL
Técnico de nível médio	22	R\$ 350,00	6 meses	R\$ 46.200,00
Superior de graduação	13	R\$ 462,00	6 meses	R\$ 36.036,00
TOTAL	35	—	6 meses	R\$ 82.236,00

§ 1º Caso não seja preenchido o quantitativo de vagas de um dos níveis de ensino após a divulgação do resultado final, poderá haver remanejamento para estudantes classificados no outro nível, observada a ordem de classificação.

§ 2º Após o remanejamento, se ainda houver vagas não preenchidas, poderá ser publicado edital de reabertura para as vagas remanescentes.

- 6.2 Do total de bolsas ofertadas, 10% (dez por cento) serão reservadas a pessoas com deficiência, correspondentes a 4 (quatro) vagas, mediante arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.
- 6.3 Para concorrer às vagas reservadas, o estudante deverá apresentar documento comprobatório da deficiência, nos termos da legislação vigente, sem exigência de indicação do código da Classificação Internacional de Doenças (CID).
- 6.4 As vagas reservadas não preenchidas serão revertidas para a ampla concorrência.

7. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

- 7.1 O estudante deverá estar regularmente matriculado em curso presencial do IFAP;
- 7.2 Estar matriculado em, pelo menos, 2 (dois) componentes curriculares, ressalvada situação acadêmica prevista na organização didática do curso;
- 7.3 Não ter sido reprovado em mais de 2 (dois) componentes curriculares no período letivo anterior;
- 7.4 Ter disponibilidade para participar de competições oficiais das quais o IFAP participe, inclusive quando vinculado a federação esportiva;
- 7.5 Inscrever-se em, no máximo, 2 (duas) modalidades esportivas, individuais ou coletivas, fazendo jus a apenas 1 (uma) bolsa se selecionado;
- 7.6 Apresentar declaração comprobatória emitida pelo Setor de Desporto ou equivalente do campus, academia de artes marciais, clube ou associação esportiva;
- 7.7 Ter sua situação socioeconômica considerada no processo seletivo por meio do Índice de Vulnerabilidade Social – IVS registrado institucionalmente, quando disponível, observadas as normas e os procedimentos adotados pelo IFAP.

8. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

- 8.1 A classificação observará a pontuação obtida na segunda etapa de seleção, em ordem decrescente.
- 8.2 A classificação será geral, em âmbito institucional, sem distribuição ou reserva de vagas por campus, e será organizada separadamente para os cursos técnicos de nível médio e para os cursos superiores de graduação, conforme os quantitativos previstos neste Edital.
- 8.3 Em caso de empate, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:
 - I. possuir Índice de Vulnerabilidade Social – IVS válido nos registros institucionais do IFAP;
 - II. ter representado o IFAP anteriormente em jogos escolares municipais ou estaduais, Jogos dos Institutos Federais (JIF), Jogos Universitários Brasileiros (JUB) ou outro evento esportivo oficial;
 - III. obter melhor desempenho em competição oficial na modalidade pretendida;
 - IV. comprovar maior número de participações em competições oficiais na modalidade pretendida no ano de publicação deste Edital;
 - V. possuir maior coeficiente de rendimento acadêmico no curso em que esteja matriculado.

9. DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA DO ESTUDANTE BOLSISTA

- 9.1 Manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos componentes curriculares do curso;
- 9.2 Não ser reprovado em mais de 2 (dois) componentes curriculares no período de acompanhamento;
- 9.3 Manter rendimento acadêmico compatível com a média de aprovação exigida pelo curso;
- 9.4 Registrar a frequência nas atividades esportivas, sob supervisão do responsável pela modalidade;
- 9.5 Participar de aulas, treinos regulares e reuniões da modalidade escolhida, desde que não haja conflito com as atividades acadêmicas regulares;
- 9.6 Participar de eventos esportivos internos e externos e das orientações propostas pelo responsável pela modalidade;
- 9.7 Cumprir carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais em atividades esportivas, incluídos treinos, participação em eventos e elaboração de relatórios;
- 9.8 Apresentar relatórios, documentos ou justificativas solicitadas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência da solicitação;
- 9.9 Quando convocado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, participar de evento esportivo representando o IFAP, desde que asseguradas as condições institucionais necessárias à participação;
- 9.10 Utilizar a identidade visual oficial do IFAP nos uniformes destinados a treinamentos, competições, passeios e entrevistas vinculados a eventos institucionais, conforme orientação da instituição.

Parágrafo único. As ausências deverão ser justificadas ao responsável pela modalidade, preferencialmente com antecedência ou, quando isso não for possível, imediatamente após cessado o impedimento.

10. DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE-ATLETA DO PROGRAMA

- 10.1 Constitui hipótese de desligamento: cancelamento ou trancamento da matrícula;
- 10.2 Manutenção de matrícula em número inferior a 2 (dois) componentes curriculares, ressalvada situação acadêmica prevista na organização didática do curso;
- 10.3 Desistência, abandono ou conclusão do curso;
- 10.4 Reprovação em mais de 2 (dois) componentes curriculares no período de acompanhamento;
- 10.5 Aplicação de sanção disciplinar de natureza média ou grave, após a conclusão do procedimento previsto no Regulamento Discente do IFAP, aprovado pela Resolução nº 56/2017/CONSUP/IFAP;
- 10.6 Solicitação fundamentada do responsável pela modalidade, com anuência do Setor de Desporto ou equivalente e manifestação do Setor de Assistência Estudantil;
- 10.7 Descumprimento das exigências estabelecidas neste Edital.

§ 1º O desligamento será precedido de notificação ao estudante, com indicação dos motivos e concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação, exceto nas hipóteses de desligamento voluntário, conclusão do curso ou perda do vínculo institucional.

§ 2º O desligamento poderá acarretar o remanejamento da bolsa para outro estudante classificado neste processo seletivo, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

11. DA ORIGEM DOS RECURSOS, DA DURAÇÃO E DO VALOR DA BOLSA

- 11.1 Os recursos destinados ao pagamento das bolsas são oriundos da Ação Orçamentária 2994 – Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica e encontram-se previstos na Matriz de Distribuição Interna de Recursos da Assistência Estudantil, para atendimento ao Eixo Universal, conforme a Política de Assistência Estudantil do IFAP.
- 11.2 O Programa terá vigência de 6 (seis) meses.
- 11.3 O valor mensal da bolsa será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para estudantes dos cursos técnicos de nível médio e de R\$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais) para estudantes dos cursos superiores de graduação, conforme a distribuição prevista no item 6.1.
- 11.4 Os valores foram definidos pela DIAES por nível de ensino, adotando-se como referência o salário mínimo nacional de R\$ 1.621,00, estabelecido pelo Decreto nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025. A bolsa destinada aos cursos técnicos corresponde a aproximadamente 21,6% desse valor, e a bolsa destinada aos cursos superiores, a aproximadamente 28,5%. Os valores também foram compatibilizados com o quantitativo de 22 bolsas para o nível técnico, 13 bolsas para o nível superior, a duração de 6 (seis) meses e o limite orçamentário disponível para o Programa.
- 11.5 O valor global estimado do Programa é de R\$ 82.236,00 (oitenta e dois mil duzentos e trinta e seis reais), observado o limite dos recursos disponíveis, no montante de R\$ 82.274,39 (oitenta e dois mil duzentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos). A concessão e a continuidade das bolsas ficam condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira do IFAP.
- 11.6 A concessão das bolsas fica condicionada à prévia comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira nos autos e à declaração do ordenador de despesas, observadas as exigências aplicáveis dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- 11.7 As parcelas cuja execução ocorrer no exercício financeiro de 2027 somente poderão ser concedidas após a existência de dotação orçamentária própria, disponibilidade financeira e formalização dos atos correspondentes no processo administrativo, sem geração de direito ao pagamento antes do atendimento dessas condições.

12. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

- 12.1 Documento oficial de identificação e CPF;
- 12.2 Declaração do Setor de Desporto ou equivalente do campus, academia de artes marciais, clube ou associação esportiva;
- 12.3 Certificados ou declarações de participação em eventos esportivos, para fins de pontuação e desempate;

- 12.4 Para candidatos às vagas reservadas a pessoas com deficiência, deverá ser apresentado documento comprobatório da condição, nos termos do item 6.3;
- 12.5 A informação relativa ao IVS será consultada nos registros institucionais pelas comissões responsáveis pela análise, não sendo exigida a apresentação de documento socioeconômico adicional pelo candidato, salvo solicitação de esclarecimento nos termos deste Edital.
- 12.6 A Comissão poderá solicitar documentos complementares estritamente necessários para esclarecer dúvida surgida durante a análise, assegurado prazo razoável para apresentação.
- 12.7 É de responsabilidade do candidato enviar documentos completos, legíveis e autênticos.
- 12.8 Os documentos deverão ser inseridos no campo específico do formulário de inscrição, em formato PDF e dentro do limite de tamanho admitido pelo formulário eletrônico.

13. DA INSCRIÇÃO

- 13.1 As inscrições serão realizadas no período definido no cronograma, exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível em: <https://forms.gle/V9LDcPCKD21rbxs26>
- 13.2 Não serão aceitas inscrições ou documentos enviados por meio diferente do estabelecido nos itens 13 e 16 deste Edital.

14. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

- 14.1 A seleção será realizada em duas etapas:
- Análise da regularidade acadêmica e do atendimento aos requisitos de participação, de caráter eliminatório;
 - Análise dos documentos comprobatórios da experiência esportiva, de caráter classificatório.
- 14.2 Na etapa classificatória, será atribuída pontuação por documento válido, conforme a tabela a seguir:

CRITÉRIO	COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO
Participação em evento esportivo representando o IFAP	Certificado ou declaração	3 pontos por documento
Participação em evento esportivo representando outra instituição	Certificado ou declaração	1 ponto por documento

- 14.3 A Comissão poderá verificar a autenticidade e a pertinência dos documentos apresentados e desconsiderará documentos ilegíveis, duplicados ou sem elementos suficientes para comprovar a participação alegada.
- 14.4 A análise das inscrições será realizada, em cada campus, por comissão local constituída por portaria da respectiva Direção-Geral e composta por servidores do Setor de Assistência Estudantil.

- 14.5 As comissões locais analisarão as inscrições dos estudantes vinculados ao respectivo campus, observando os requisitos acadêmicos, documentais e socioeconômicos, bem como os critérios de pontuação estabelecidos neste Edital.
- 14.6 A distribuição das inscrições entre os campi terá finalidade exclusivamente operacional e não implicará divisão, reserva ou garantia de vagas por unidade.
- 14.7 Caberá à Comissão instituída pela Portaria nº 1066/2026–GAB/RE/IFAP orientar os trabalhos, acompanhar as análises, conferir e consolidar os resultados e elaborar a classificação geral do processo seletivo.

15. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 15.1 Os resultados preliminar e final serão divulgados nas datas estabelecidas no cronograma.
- 15.2 As listas públicas serão identificadas, preferencialmente, pelo número de matrícula do estudante e pela respectiva situação no processo seletivo, em observância à Lei nº 13.709/2018, no endereço: <https://ifap.edu.br/institucional/diretorias-sistemicas/diretoria-de-assuntos-estudantis/processos-seletivos/2026/>

16. DOS RECURSOS

- 16.1 Caberá recurso contra o resultado preliminar.
- 16.2 O candidato deverá preencher o formulário eletrônico disponível em <https://forms.gle/Pf51DAZPUWobdQA2A> e anexar o Formulário de Recurso (Anexo I), devidamente fundamentado, até as 23h59 do último dia do prazo estabelecido no cronograma.
- 16.3 Não será conhecido recurso apresentado fora do prazo, por meio diverso do previsto neste Edital ou sem fundamentação.
- 16.4 A decisão sobre o recurso será divulgada na data prevista no cronograma e integrará o resultado final do processo seletivo.

17. DO TERMO DE COMPROMISSO E DA ENTREGA DOS DADOS BANCÁRIOS

- 17.1 Os estudantes selecionados deverão enviar o Termo de Compromisso assinado (Anexo II) e os dados bancários por meio do formulário eletrônico disponível em <https://forms.gle/mc5jAUbXtjzG9kNd7>, no prazo estabelecido no cronograma.
- 17.2 No caso de estudante menor de 18 (dezoito) anos, o Termo de Compromisso deverá ser assinado também pelo responsável legal.
- 17.3 A conta bancária deverá ser de titularidade do estudante. O selecionado que ainda não possua conta em seu nome deverá apresentá-la no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da divulgação do resultado final, ficando o pagamento condicionado à regularização dos dados bancários.

18. DO ACOMPANHAMENTO DOS BOLSISTAS

- 18.1 O acompanhamento será realizado mensalmente pelo responsável pela modalidade esportiva no campus de origem do estudante, quanto às atividades esportivas, e pela equipe pedagógica, quanto à frequência e ao desempenho acadêmico.

19. DAS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL PELA MODALIDADE ESPORTIVA

- 19.1 Controlar e validar a frequência do estudante nas atividades esportivas vinculadas à modalidade;
- 19.2 Acompanhar a participação em treinos, competições e eventos esportivos institucionais ou representativos;
- 19.3 Avaliar mensalmente o cumprimento da carga horária semanal de 10 (dez) horas e o desempenho do estudante;
- 19.4 Analisar e validar os relatórios mensais das atividades desenvolvidas;
- 19.5 Receber e avaliar justificativas de ausência;
- 19.6 Manter registro atualizado e encaminhar informações aos setores competentes quando solicitado.

20. DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE PEDAGÓGICA

- 20.1 Monitorar o rendimento acadêmico e a frequência do estudante bolsista;
- 20.2 Identificar situações de baixo rendimento ou risco de evasão e propor intervenções pedagógicas;
- 20.3 Emitir manifestação quanto à manutenção da bolsa, com base no acompanhamento acadêmico;
- 20.4 Auxiliar, quando necessário, na análise de documentos, relatórios e justificativas;
- 20.5 Encaminhar à DIAES informações referentes ao acompanhamento dos bolsistas e à execução do Programa, quando solicitado.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

- 21.1 Cumprir a carga horária semanal de 10 (dez) horas de atividades esportivas;
- 21.2 Participar regularmente de treinos, competições e demais atividades propostas;
- 21.3 Manter frequência e desempenho acadêmico satisfatórios;
- 21.4 Apresentar mensalmente relatório das atividades desenvolvidas, devidamente validado pelo responsável;
- 21.5 Entregar documentos comprobatórios e justificativas quando solicitado;
- 21.6 Manter postura ética e representar adequadamente o IFAP.

22. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

- 22.1 O monitoramento será contínuo e mensal e considerará:
 - Frequência nas atividades esportivas;
 - Participação em treinos e eventos;
 - Cumprimento da carga horária;
 - Desempenho acadêmico;
 - Regularidade na entrega de relatórios e documentos.
- 22.2 O descumprimento dos critérios poderá resultar em advertência, suspensão cautelar do pagamento ou cancelamento da bolsa, observados a gravidade da ocorrência, a notificação do estudante e o direito de manifestação previsto no § 1º do item 10.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 A inscrição implica conhecimento e aceitação das regras deste Edital, não podendo o candidato alegar desconhecimento de suas disposições.
- 23.2 A inexatidão de declarações ou a irregularidade de documentos poderá acarretar a eliminação do candidato ou, se identificada posteriormente, seu desligamento do Programa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 23.3 A falsidade documental, a fraude ou a omissão intencional de informação relevante sujeitará o responsável às medidas administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da restituição de valores eventualmente recebidos de forma indevida.
- 23.4 A participação em atividade esportiva institucional não poderá ocasionar prejuízo acadêmico injustificado, cabendo ao Setor de Desporto ou equivalente emitir declaração de participação quando necessária.
- 23.5 As comunicações do processo seletivo serão divulgadas no endereço eletrônico indicado neste Edital, sendo responsabilidade do candidato acompanhar publicações, retificações, resultados e convocações.
- 23.6 Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Sistêmica de Assuntos Estudantis, ouvida a Comissão do processo seletivo e, quando necessário, os demais setores competentes do IFAP.

Macapá/AP, 17 de setembro de 2026.

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO EDITAL DO PROGRAMA BOLSA ATLETA DO IFAP Portaria nº 1066/2026–GAB/RE/IFAP

Gilceli Moura Chagas
Diretora Sistêmica de Assuntos Estudantis – Diaes
Portaria nº 590/2026/GAB/RE/IFAP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
DIRETORIA SISTÊMICA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – DIAES

ANEXOS AO EDITAL Nº 04/2026/DIAES/RE/IFAP

ANEXO I – Formulário de Recurso

ANEXO II – Termo de Compromisso dos Bolsistas do Programa Bolsa Atleta do
IFAP